

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CAMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1768/2017	Projeto de Indicação	Vereador Kath Anne	001/2017	03/08/17
EMENTA				
Cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
03/08/17		[Assinatura]		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBOLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTOGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO	CÂMARA	CÂMARA	

no Arquivo de Fortim



PARECER Nº 029/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação de nº 001/2017, de autoria da Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi.

I – Relatório:

Através do Projeto de Indicação de nº 001/2017, a Vereadora acima descrita propõe que seja **Criado o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Fortim/CE.**

II – Fundamentação:

Analisamos se o Projeto de Indicação em questão obedece à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e as demais legislações correlacionadas

O Projeto em destaque irá possibilitar que atletas e entidades esportivas possam dispor de recursos para desenvolver suas atividades através de um incentivo fiscal concedido às empresas privadas e pessoas físicas que contribuam com tributos municipais, especificamente o Imposto Sobre Serviço (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Com a aplicação desta lei, espera-se contribuir para o desenvolvimento do esporte como um todo, descobrindo novos talentos e propiciando à juventude atividades físicas saudáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Indicação em epígrafe está dentro dos padrões das leis acima descritas.

III – Opinião:

Por conseguinte, opinamos pela tramitação e aprovação do Projeto de Indicação em destaque.

“ É o Parecer.

Fortim, 18 de agosto de 2017.

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
- Relator -

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(X) A favor () Contra

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR

(X) A favor () Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

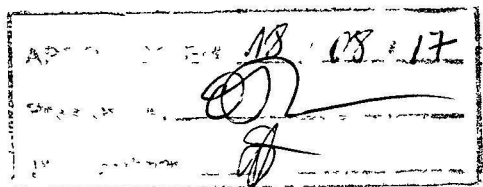
PROTOCOLO

Recebido em 03.08.17

Horário

1768/2017
Assinatura

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2017, de 03 de agosto de 2017.



CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM propõe o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município, o Programa de Apoio ao Esporte Amador, com objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de patrocínio de atletas e ou agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas do município de Fortim.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal institui benefícios às pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em Fortim, que vierem a patrocinar projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes no Art. 2º desta Lei se darão mediante concessão de descontos sobre os valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza;
- II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Território Urbano;
- III – Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa de Apoio ao Esporte Amador fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada por meios de requerimento dirigido à Secretaria de Esporte e de Turismo



Fortim, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo, se assim desejar.

Parágrafo 1º - O requerimento, bem como os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido, será submetido a uma Comissão formada pelo Coordenador de esporte da Fundação, Secretário de Tributação do Município e 1 (um) representante do gabinete da Prefeita de Fortim.

Parágrafo 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado a Senhora Prefeita Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Tributação do Município, para as devidas providências.

Parágrafo 3º - A empresa, para poder participar do projeto, deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

Art. 5º - A execução dos projetos será feita de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Fortim, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Esporte e Turismo expedirá um certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador a toda pessoa física e ou Jurídica que tiver projeto aprovado pelo Programa de Apoio ao Esporte Amador.

Parágrafo 2º - O projeto deverá ser padronizado e regulamentado.

Art. 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º da presente lei estarão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no parágrafo 1º do Artigo 4º, nas seguintes proporções:

CATEGORIAS ABATIMENTOS NO TOTAIS A PAGAR

BRONZE (Nível local) 10%

PRATA (Nível estadual) 15%

OURO (Nível nacional) 20%



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Parágrafo único – A comissão prevista no Parágrafo 1º do Art. 4º receberá as propostas até o vigésimo dia de cada mês e terá 15 (quinze) dias para avaliá-las e promover o devido encaminhamento legal.

Art. 7º - A parte interessada para execução do Programa de Apoio ao Esporte Amador não terá saldo a ser compensado, salvo em casos especiais conforme entendimentos da Comissão prevista no Parágrafo 1º do Art. 4º.

Art. 8º - Os técnicos das Secretarias de Tributação poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios sem prejuízo das penalidades cabíveis especialmente quando forem encontrados pelo Fisco documentos que não mereçam fé, assim como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 10 - A forma de utilização dos espaços de Publicidade nos uniformes de atletas e ou agremiações ficará a critério da comissão formada com a presente Lei. A Fundação Fortinense de Cultura, Esporte e Turismo poderá criar, se julgar necessário, um slogan e ou logotipo que identifique também que o beneficiado (atleta e ou agremiação) que o beneficiado faz parte do Programa de Apoio ao Esporte Amador de Fortim, veiculando mensagens em parcela com o patrocinador.

Parágrafo Único - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direito e obrigações proporcionais.

Art. 11 - Todos os atletas e ou agremiações beneficiadas com a presente lei terão, obrigatoriamente, que atender a convocações para representar e defender o Município de Fortim em eventos e competições estaduais, nacionais e internacionais, a critério da Fundação Fortim Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único - Os atletas e ou agremiações que se recusarem a defender o Município de Fortim nos Jogos Estudantis e ou qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MALRO CAVALCANTE DE SOUZA

competição, o fazendo por outro Município, terão revogado todos os benefícios alcançados com a Presente Lei e ficarão impedidos de voltar a integrar o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Fortim.

Art. 12 - Os participantes do Programa que atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições de níveis estadual, nacional ou internacional, a juízo da Fundação Fortim de Cultura, Esporte e Turismo, poderão, com anuência do Senhor Prefeito Municipal, ter benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º da Presente Lei.

Art. 13 - O Chefe Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Indicação é possibilitar que atletas e entidades esportivas possam, dispor de recursos para desenvolver suas atividades através de um incentivo fiscal concedido às empresas privadas e pessoas físicas que contribuam com tributos municipais, especificamente o Imposto Sobre Serviço (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Com a aplicação desta lei, espera-se contribuir para o desenvolvimento do esporte como um todo, descobrindo novos talentos e propiciando à juventude atividades físicas saudáveis.

Esporte é vida, é saúde, é qualidade de vida. Esporte massificado tira os jovens das ruas, dos vícios, dos problemas sociais. Investir no esporte é investir no ser humano, é buscar ídolos, referências para a população. Mais do que lazer, o esporte também pode se tornar uma atividade rentável, sob o ponto de vista econômico.

O projeto que apresentamos para análise desta Casa tem como objetivo criar um canal direto entre a iniciativa privada e os atletas e entidades esportivas, através do incentivo fiscal ao esporte amador. Os atletas e as agremiações esportivas não precisarão mais estar passando o chapéu para conseguir recursos para seus eventos. Terão uma linha direta de busca de recursos fiscalizada pelo poder público.

A Direção de esporte da Fundação fiscalizará os atletas e entidades incentivadas. O descumprimento das normas legais ensejará punições tanto aos atletas como às entidades esportivas que estiverem fazendo parte do programa de incentivo.

Espero poder contar com a colaboração dos senhores vereadores e da comunidade de um modo geral, no aperfeiçoamento deste projeto, com emendas, sugestões, pareceres, enfim, para que Fortim possa ter sua Lei de Incentivo ao Esporte Amador como outras cidades brasileiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Esclarecemos aos senhores vereadores que não estamos obrigando o Poder Executivo a contrair despesas, mas, sim, dando autorização, ficando o mesmo facultado.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -